



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>10 MAR 2020</p> <p>Protocolo: <u>456/20</u></p> <p>Processo: <u>456/20</u></p>	<p>Nº <u>428/20</u></p>
PROJETO DE LEI		

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

“Determina aos profissionais de saúde da rede hospitalar pública e privada do Estado de Rondônia a notificar, compulsoriamente, os casos de maus tratos praticados contra crianças, adolescentes e aos menores de 18 anos, portadores de deficiência física e deficiência mental.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º - Ficam os profissionais de saúde da rede pública e privada no âmbito do Estado de Rondônia obrigados a notificar, compulsoriamente, os maus tratos praticados contra crianças e adolescentes e aos menores de 18 anos, portadores de deficiência física e deficiência mental.

Art. 2º - A notificação é aplicável nos casos de maus tratos comprovados, suspeitos ou presumidos.

Art. 3º - Os Hospitais e Casas de Saúde do Estado de Rondônia têm até o vigésimo quinto dia de cada mês para informar ao Conselho Tutelar ou Vara da Infância e Juventude e, na falta delas, ao Ministério Público, de sua área jurisdicional, as notificações feitas no período.

Art. 4º - No descumprimento desta lei, fica o profissional e sua respectiva instituição sujeitos às penalidades previstas no art. 245 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das deliberações, 20 de fevereiro de 2020.


EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL
Líder de Governo



Assembleia Legislativa
03
Folha
cm

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
PROJETO DE LEI			
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimos Parlamentares;</p> <p>O presente projeto de lei tem por finalidade determinar aos profissionais de saúde da rede hospitalar pública e privada do Estado de Rondônia a notificar compulsoriamente, os casos de maus tratos praticados contra crianças, adolescentes e aos menores de 18 anos, portadores de deficiência física e deficiência mental.</p> <p>Aclaremos que, o artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 estabelece como infração administrativa os casos em que o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, não comunicar à autoridade competente os casos, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.</p> <p>Assim, a presente propositura visa a proteção da criança e adolescente no âmbito do Estado de Rondônia e diante da relevância do tema, solicitamos aos Nobres Pares apoio à presente propositura.</p> <p>Plenário das deliberações, 20 de fevereiro de 2020.</p> <p>EYDER BRASIL Deputado Estadual – PSL Líder de Governo</p>			